

Art. 1º Designar os titulares dos cargos abaixo relacionados para praticar, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, o ato de que trata o inciso IX do art. 2º da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I - Subchefe de Assuntos Federativos;
- II - Subchefe de Assuntos Parlamentares;
- III - Secretária do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV - Chefe de Gabinete do Ministro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FAVILLA LUCCA DE PAULA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 581, DE 9 DE JULHO DE 2008**

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados do Acre e de Rondônia a representação judicial do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados do Acre e de Rondônia a representação judicial do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, observadas as suas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 637, DE 8 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Lavras - UFLA, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com alterações, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações e nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e nº 11.647, de 24 de março de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.004550/2008-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA a proceder à descentralização externa de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro à Universidade Federal de Lavras - UFLA, com o objetivo de apoiar a realização do 5º Congresso Brasileiro de Plantas Oleaginosas, Óleos, Gorduras e Biodiesel, sendo o órgão concedente a Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA, Unidade Gestora 280106.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, páginas (04 a 17).

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance da meta prevista, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta da Universidade Federal de Lavras - UFLA à Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentário-financeiros, descentralizados pela Secretaria de Produção e Agroenergia à Universidade Federal de Lavras, para o pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria será descentralizado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 4º A Universidade Federal de Lavras - UFLA deverá restituir ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro à Universidade Federal de Lavras - UFLA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA, ou a quem ela delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa regulamentação dos recursos transferidos.

Art. 7 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo II da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho subsequente, Seção 1, páginas 8, 9 e 10.

onde se lê:

Lista de Pragas Quarentenárias Presentes - (A2)

PROCARIONTES	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
Xanthomonas axonopodis pv. citri	Citros (Citrus spp.), Fortunella spp., e Poncirus spp.	Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio

leia-se:

Lista de Pragas Quarentenárias Presentes - (A2)

PROCARIONTES	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
Xanthomonas axonopodis pv. citri	Citros (Citrus spp.), Fortunella spp., e Poncirus spp.	Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO  
AGROPECUÁRIO**

**PORTARIA Nº 140, DE 9 DE JULHO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático, para a cultura de amendoim (*Arachis hypogaea* L.) no Estado do Espírito Santo.

Para a realização do zoneamento foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, com o uso dos seguintes dados:

- a) precipitação pluvial diária - utilizadas as séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários de chuva, registrados nas estações meteorológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais a partir dos dados coletados nas estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura obtidos da literatura científica;
- d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente; e
- e) ciclo e fases fenológicas - consideradas cultivares de ciclo precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação consideraram-se as seguintes fases do ciclo: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento/enchimento dos grãos e maturação/senescência. Considerou-se como período crítico para a cultura a fase de florescimento e enchimento de grãos.

As simulações foram realizadas para períodos decendiais de semeadura, nos meses de setembro a março.

Foram estimados para cada data de semeadura, fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica, os valores médios

do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), que é definido pela relação existente entre evapotranspiração real (ET<sub>r</sub>) e evapotranspiração máxima (ET<sub>m</sub>).

Os valores médios do ISNA foram calculados para a fase de floração/frutificação. Foram aplicadas funções frequenciais para obtenção de 80% de ocorrência dos valores do ISNA. Na avaliação do risco de déficit hídrico, foram adotados os seguintes critérios para o ISNA:

- a) ISNA ≥ 0,55 - baixo risco;
- b) 0,45 < ISNA < 0,55 - médio risco; e
- c) ISNA ≤ 0,45 - alto risco.

Na avaliação do risco por adversidades térmicas, foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- a) temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 19° C - áreas aptas;
- b) temperaturas médias anuais inferiores a 19° C - áreas inaptas por insuficiência térmica.

As áreas aptas e os períodos favoráveis a semeadura foram aquelas que atenderam aos requisitos térmicos e hídricos.

Observou-se que os períodos de semeadura foram diferentes para as cultivares de ciclo precoce, médio e tardio nos três tipos de solo recomendados.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

**2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Espírito Santo contempla como aptos ao cultivo de amendoim os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;